



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 09 / 11

Elvangelis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Filipe

para relatar.

Em 13 / 09 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



PARECER Nº /11

Processo AL nº 1.397/11 - Projeto de Lei nº 149/11

Assunto: *“Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores do Bejuí, em Teresina - PI.”*

Autor: Dep. Luciano Nunes (PSDB)

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

I - Relatório

Por meio do Processo AL – 1.397/11, o ilustre Deputado Luciano Nunes protocolou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 149/11, reconhecendo como de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores do Bejuí, em Teresina - PI.

A entidade, fundada em 25/04/2010, é de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, situada na comunidade Bejuí, no povoado Santa Teresa, zona rural de Teresina - PI.

A citada entidade tem como finalidade representar os moradores daquela comunidade perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais na busca por melhorias na saúde, na educação, na segurança, no saneamento básico, no esporte, no lazer e na cultura, conforme dispõe seu estatuto social.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei está em conformidade com os critérios exigidos pela Lei Estadual nº 5.447, de 14/05/2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, que passamos a expor:

I - A entidade está constituída há mais de um ano, conforme Estatuto da Associação, datado de 25/10/10, devidamente registrado no Cartório Nazareno Araújo - 6º Ofício de Notas (fls. 06 a 09);

II - A entidade comprovou possuir personalidade jurídica, através da cópia do CNPJ emitido no sítio da Receita Federal (fl. 15);

III – Consta, no processo, cópia da Lei Municipal nº 4.105, de 14/04/2011, que a reconhece de utilidade pública. (fl. 13);



Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEP. FIRMINO FILHO – PSDB

V – Consta, no processo, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, assim como a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, ambas exigências legais;

VI - Por fim, compõem o processo as Certidões de Nada Consta expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí - ~~Fórum da R. Manoel de Azevedo~~ ~~Nogueira da Gama~~ PI, que comprovam a boa conduta e idoneidade moral dos membros da diretoria.

Considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamento na Lei nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 149/11, de autoria do Deputado Luciano Nunes.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 21 de setembro de 2011.


Deputado Firmino Filho
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 22 / 09 / 11	
Presidente da Comissão de	
Justiça	